



PROCESSO N°: 3322/2018
 PROJETO/VETO N°: 100/2018
 VEREADOR: Camile

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
 Sessão 01/08/18
 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente

A Comissão de Direitos Humanos
 Sessão 01/08/18
 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente

A Comissão de Educação Saúde Turismo e Assistência Social
 Sessão: 01/08/18
 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
 S. Sessão 31 de 10 de 18
 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
 S. Sessão 21 de 11 de 18
 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
 S. Sessão 19 de 11 de 18
 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente

PROPOSIÇÃO RETIRADA DE PAUTA
 A pedido do Autor
 Por ausência do Autor
 Ordem do dia 05/11/18
 ANGELO CÉSAR LUCAS
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 3322 Data 27/07/18
Proposta - Sérgio
Arquiteto

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cariacica e a Câmara Municipal criarão mecanismos nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços como forma de motivar a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

§ 1º - Terão direito a concorrer às vagas de emprego os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que preenchidos os requisitos profissionais exigidos para a execução do trabalho.

§ 2º - Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio e de sobrevivência, nos termos do Decreto nº 7.053/2009.

Rua Valdemar Siepierski, nº 200, sala 1505, Ed. Villagio, Campo Grande - Cariacica/ES.

CEP 29150-825 - Tel: (27) 3343-2350 - ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em questão tem por objetivo principal inserir no mercado de trabalho de Cariacica a população em situação de rua, por meio da “licitação inclusiva”, promovida pelo ente Público Municipal. Ainda, visa dar cumprimento à Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, conforme Decreto nº 7.053/2009.

Vale destacar que a matéria em tela é de interesse local, não ocorrendo vícios de iniciativa consoante dispõe o artigo 30, I da CF/88.

Muitas são as perdas que decorrem da ausência de trabalho, uma vez que as políticas públicas para este segmento estão apenas começando a se configurar no Brasil e não dão conta das condições mínimas de atendimento aos direitos sociais.

Existem vários motivos que levam as pessoas a morarem na rua. Entre eles estão: o uso de drogas e álcool, problemas de saúde mental, abandono da família, problemas financeiros, entre outros. Destaca-se que a crise financeira é apontada por especialistas como um dos principais motivos para o grande número de pessoas na rua.

Segundo dados do estudo de pesquisa econômica aplicada (IPEA), apesar de o Brasil não contar com dados oficiais sobre a população em situação de rua, estima-se que existiam, em 2015, 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. Para chegar a esse número, o IPEA levou em consideração os dados disponibilizados por 1924 municípios, via Censo de Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas), e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

O estudo ainda alerta para a necessidade de incorporação dessas pessoas em situação de rua ao Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), para que estas tenham

Rua Valdemar Siepierski, nº 200, sala 1505, Ed. Villagio, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29150-825 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

acesso à transferência de renda e habitação. Destaca-se que, em 2015, apenas 47,1%, da população de rua, estimada, estava cadastrada.

Atualmente, é indiscutível a necessidade de investimentos na profissionalização dessas pessoas, por meio de cursos e programas habitacionais. Destaca-se, ainda, a importância de política de incentivo, para que empresas possam contratar essas pessoas, tendo em vista que estas sofrem constantemente com o preconceito, em virtude de sua condição.

Ocorre que garantir o acesso ao trabalho não é a única ação que promoverá o resgate da dignidade dessas pessoas. Antes disso, se faz necessário que essas pessoas recebam o mínimo de condições para desenvolverem suas atividades laborais, tais como: saúde mental, física, local para dormir, comer, se vestir e, ainda, para aprender e/ou aprimorar algum ofício. Ou seja, essa população deverá ser beneficiada por ações nos mais diversos setores (psicológico, educacional etc), que contribuirão satisfatoriamente para o desenvolvimento do sujeito.

No que tange à licitação e contratação de obra e serviço pelo ente público, é de competência da União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, o que se fez com a edição da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Neste sentido, os Estados, Municípios e o Distrito Federal estão obrigados a seguir o que determina a legislação supramencionada sobre licitações e contratos, no que for efetivamente geral, contudo podem estabelecer normas complementares, de caráter local, para impor outros requisitos para a contratação do Poder Público, visando atender demanda específica e local, nos termos do artigo 30, II da Carta Maior. Neste sentido, os Estados, Municípios e o Distrito Federal estão obrigados à seguinte determinação.

Rua Valdemar Siepierski, nº 200, sala 1505, Ed. Villagio, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29150-825 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 3322 Data 27/07/18

Juarez
Protocolo - Geral
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

Insta frisar que, de acordo com o Decreto Federal nº 7.053/2009, em seu artigo 2º: “A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.”

Logo, a determinação imposta à Administração Pública Municipal Direta e Indireta de exigir nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços a contratação de pessoas em situação de rua não contraria as normas gerais sobre licitação e contratos, expressas na Lei nº 8.666/93, mas apenas a complementa, no sentido de atender o interesse social local, respaldado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei e contando com a sensibilidade dos ilustres Edis, submeto o presente projeto à aprovação nas respectivas comissões em que a matéria aqui contida necessita tramitar para seguir ao Executivo para sanção.

Plenário Vicente Santório 27 de julho de 2018.

SÉRGIO CAMILO GOMES

Vereador (PSC)



GABINETE MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3322 Data 27/07/18
Protocolo - Geral
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

Art. 2º Para que o trabalhador em situação de rua se beneficie desta Lei, ele deverá se comprometer a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias da sua contratação.

Parágrafo único. Para cumprir a exigência prevista no caput, o trabalhador poderá morar em abrigo ou albergue do município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariacica será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta Lei.

Art. 4º - As empresas deverão garantir reserva de 15 % das vagas, aos moradores em situação de rua, salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantirá vagas nos albergues próprios e outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no Projeto em questão.

*quando
obrig.*

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 27 de julho de 2018.

SÉRGIO CAMILO GOMES

Vereador (PSC)

Rua Valdemar Siepierski, nº 200, sala 1505, Ed. Villagio, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29150-825 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3322/2018

Projeto de Lei CMC nº 100/2018

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Sérgio Camilo Gomes, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade inserir no mercado de trabalho de Cariacica a população em situação de rua, por meio da “licitação inclusiva”, promovida pelo ente público Municipal, e visa ainda, dar cumprimento à Política Nacional para Inclusão Social da população em situação de rua, conforme Decreto nº 7.053/2009.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é competência da Câmara Municipal dispor sobre matérias constitucionais do Município, especialmente no que tange às políticas públicas, conforme preceitua o artigo 13, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3322/2018

Projeto de Lei CMC nº 100/2018

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne:

o) às políticas públicas do Município;

Em análise detida à proposição, restou verificado que a proposta em apreço estabelece mecanismos para inserir pessoas em situação de rua novamente no mercado de trabalho, uma vez que, segundo especialistas, a crise financeira é apontada como um dos principais motivos para o grande número de pessoas na rua.

É sabido que as licitações e contratações de obras e serviços pelo ente público são de competência da União, conforme preceitua a lei nº 8666/93, alterada pela lei nº 8883/94, que estabelece regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais poderão estabelecer normas complementares de caráter local, para impor outros requisitos para a contratação pelo Poder Público, visando atender demanda específica e local, conforme preceitua o artigo 13, I, "o" da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

É importante ressaltar que a contratação de pessoas em situação de rua não contraria as normas gerais sobre licitações e contratos, expressas na lei nº 8666/93, mas apenas a complementa, no sentido de atender o interesse social local, respaldado no princípio da dignidade da pessoa humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3322/2018

Projeto de Lei CMC nº 100/2018

É importante salientar, neste momento, que deverá ser feita uma análise técnica, através da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a implementação do presente projeto, de forma que se identifique se a proposição gerará custos adicionais para o Poder Executivo Municipal. Caso seja identificado a necessidade de dotação orçamentária para a execução do projeto, a competência da matéria será do Executivo.

Concluindo, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação, e, uma vez verificada a competência do Poder Legislativo para legislar sobre a matéria, sem que haja a criação de uma despesa para o Poder Executivo, opinamos pela **LEGALIDADE** e **PROSSEGUIMENTO**. No entanto, se após análise técnica restar verificado a necessidade de dotação orçamentária para implementação do projeto, opinamos pela ilegalidade e não prosseguimento do presente projeto de lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de Setembro de 2018.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 100/2018.

**AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E,
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.**

APROVADO
Sessão: 19, 11, 18
ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 100/2018, de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de Rua pelas Empresas vencedoras de licitação pública no Município de Cariacica** e dá outras providências.

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio em destaque, o autor narra que por finalidade inserir no mercado de trabalho de Cariacica a população em situação de Rua, por meio da “Licitação Inclusiva”, promovida pelo ente Público Municipal, e visa ainda, dar cumprimento à Política Nacional para Inclusão Social da população em situação de Rua, conforme Decreto nº 7.053/2009.

A que se destacar que é competência da Câmara Municipal dispor sobre matérias constitucionais do Município, especialmente no que tange às políticas públicas, conforme descreve o artigo 13, inciso I, alínea “o” da Lei Orgânica do nosso Município, que assim elucida:

Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne;

o) às políticas públicas do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO
Sessão: 19/11/18
ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

No que tange a proposição em pauta, não qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em análise específica a matéria, restou verificado que o Desígnio em apreço estabelece mecanismo para inserir pessoas em situação de Rua novamente no mercado de trabalho, uma vez que, segundo especialistas a crise financeira é apontada como um dos principais motivos para o grande número de pessoas que se encontram desamparadas na Ruas.

É sabido que as licitações e contratações de obras e serviços pelo ente público são de competência da União, conforme a Lei nº 8666/93, alteradas pela Lei nº 8883/94, que estabelece regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais poderão estabelecer normas complementares de caráter local, para impor outros requisitos para a contratação pelo Poder Público, visando atender demanda específica e local, conforme preceitua o artigo 13, inciso I, "o" da Lei Orgânica do Municipal.

Destarte que é importante ressaltar que a contratação de pessoas em situação de Rua não contraria as normas gerais sobre licitações e contratos, descritas na Lei 8666/93, mas apenas a complementa, no sentido de atender o interesse local, respaldado no princípio da dignidade da pessoa humana.

No que tange ainda a proposta em tela, após uma análise minuciosa do autor da matéria em questão, o mesmo relata que houve um lapso em registrar o nome da Secretaria, e em forma de torna-lo mais eficaz, apresenta Emenda Modificativa ao §1º do artigo 1º, ao artigo 3º, e Parágrafo único do artigo 4º, e Emenda Supressiva ao artigo 5º renumerando-se os seguintes, que passam a reger com as seguintes redações:

Emendas Modificativas:

Art. 1º - (...);

Parágrafo ^{1º} ~~único~~ – Terão direito a concorrer às vagas de emprego os trabalhadores em situação de Rua cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que preenchidos os requisitos profissionais exigidos para a execução do trabalho.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Cariacica determinará ao órgão competente o encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

Sessão: 19/11/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Art. 4º - (...);

Parágrafo único – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a forma de garantir as vagas nos albergues próprios e outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no Projeto de lei em questão.

Emenda Supressiva:

Art. 5º - Suprimido.

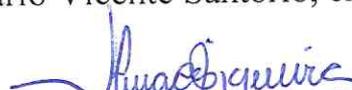
Porem vale ressaltar que as Emendas apresentadas pelo autor do Projeto de Lei em debate, foram acatadas e aprovadas, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Por fim em se considerando que nenhuma lei ou principio legal goza de absoluta rigidez, temos por entender que a fundamentação sobredita se sobrepõe a outros princípios por ventura aplicáveis, como por exemplo, o bem estar social face ao interesse público, eis que os termos desta norma não estão desprovidos de razoabilidade.

Ante o exposto, estas Comissões convenientemente englobadas como rege a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após contendas e questionamentos, **opinam pelo prosseguimento do Desígnio em foco, observando as Emendas apresentadas que após aprovadas fará parte do bojo da proposta em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu licito mecanismo, sobejando ao veredito final ao Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de outubro de 2018.


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
RELATORA C.L.J.R.F.


CELSO ANDREON
RELATOR DA C.E.S.T.A.S


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.D.H.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO
Sessão: 19 / 11 / 18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


AMARILDO ARAÚJO
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

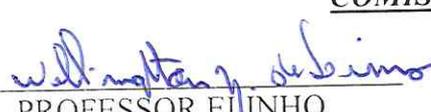

ROMILDO ALVES DE OLIVIERA
SECRETARIO C.L.J.R.F.

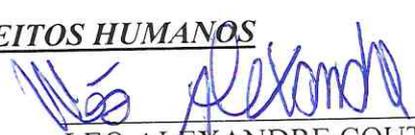
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

WANDER SHOW
PRESIDENTE C.E.S.T.A.S.

JORGE DA ROCHA CARDOS
SECRETARIO C.E.S.T.A.S.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS


PROFESSOR ELINHO
PRESIDENTE C.D.H.


LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.D.H.